



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.279, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E ART. 1º DA LEI Nº 3.320, DE 24 DE MAIO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que tratam as Leis nº 3.325, de 02 de junho de 2021, e nº 3.320 de 24 de maio de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 076, de 20 de abril de 2022, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.279, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E ART. 1º DA LEI Nº 3.320, DE 24 DE MAIO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações as quais solicitamos a prorrogação, foram autorizadas pelas Lei nº 3.279 de 03 de março de 2021 e Lei nº 3.320 de 24 de maio de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram as contratações temporárias e excepcionais, das monitoras, que laboram junto à Casa da Criança e Adolescente, neste sentido, solicita-se a prorrogação dos contratos já existentes.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que o cargo de monitora esta dentro do rol de cargos a serem contemplados no concurso público, que se pretende realizar ainda no ano de 2022.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 046/2022, encaminhado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Liziane Letícia Gutheil Bayer, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação. Ainda, quanto ao pedido de retroação da Lei, urge esclarecer que muito embora o cadastro da monitora Isadora Haslein Arend junto ao Portal da transparência, conste como data de admissão 03/05/2021, a data correta é a de 21/04/2021. Portanto, devido ao equívoco apontado, requer-se a prorrogação do contrato com seus efeitos produzidos a contar de 20 de abril de 2022.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

da Assistência Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.